

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2431/2023

São Luís, 16 de novembro de 2023

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

### Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Ouvidor
- · Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

# Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

### Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

#### Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

| SUMÁRIO                            |
|------------------------------------|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS   |
| Pleno 1                            |
| Primeira Câmara                    |
| Segunda Câmara                     |
| Ministério Público de Contas       |
| Secretaria do Tribunal de Contas   |
| Pleno                              |
| Parecer Prévio                     |
| Pauta                              |
| Decisão                            |
| Acórdão 50                         |
| Primeira Câmara                    |
| Decisão                            |
| Segunda Câmara                     |
| Decisão 60                         |
| Presidência                        |
| Portaria                           |
| Gabinete dos Relatores             |
| Edital de Citação                  |
| Secretaria de Gestão               |
| Outros                             |
| Edital de Convocação de Estagiário |
| Portaria                           |
| Aviso de Licitação                 |

# Pleno

#### Parecer Prévio

Processo nº 3453/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: Eduardo Salim Braide (Prefeito), CPF nº 550.684.803-04, endereço: Rua das Verbenas, nº 06,

Edifício José Gonçalves, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65076-640

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito no exercício financeiro considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de São Luís/MA.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 643/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito, com fundamento no art. 1°,

inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, da Lei Estadual n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2021, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público;

b)enviar à Câmara Municipal de São Luís/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4085/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (CPF nº 146.995.593-87). Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestaçãode Contas Anual de governo da ex-Prefeita do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2010. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL(TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Envio à Câmara Municipal de Paço do Lumiar para os devidos fins.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 616/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio com abstenção de opinião, com fundamento no art. 12 da Resolução TCE/MA n° 383, de 26 de abril de 2023, e conforme previsto nos arts. 8°, §3°, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA, com posterior envio dos autos, deste parecer prévio e sua publicação para a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, para os devidos fins, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento poresta Corte de Contas, uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a citação por edital e a emissão do parecerministerial, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal STF, na ADI nº 5509-CE, no RE nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral);
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Paço do Lumiar, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Paço do Lumiar, com fulcro no art. 31, § 3°, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3°, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 2581/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Bequimão/MA

Responsável: Antônio José Martins (Prefeito), CPF nº 047.224.468-06, residente na Rua dos Cedros, Ed. Kátia

Santos, nº 32, Bairro São Francisco, CEP nº 65.076-100, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Antônio José Martins, Prefeito do Município de Bequimão, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades que maculem a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 483/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 945/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bequimão/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio José Martins, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1°, I, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 8°, §3°, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Bequimão/MA , após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10, §1º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira(Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3873/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, CPF nº 208.647.603-53, residente e domiciliado

na Rua Benedito Leite, s/n°, Centro, Porto Franco, CEP n° 65.970-00

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo. Exercício financeiro de 2021. Existência de irregularidade. Irregularidade mitigada. Menor potencial de macular as contas. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 484/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 4042/2023-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Prefeito do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1°, I, c/c o art. 8°, § 3°, II, da Lei n° 8.258/2005;

b)enviar à Câmara de Vereadores do Município de Porto Franco/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Porto Franco/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2°, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1°, da Lei Estadual n° 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira(Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1991/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49, residente e domiciliada na Av. Rio

Branco nº 119, Centro, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP: 65.924-000

Procuradores constituídos: Anna Braunyene Silva de Medeiros, OAB/MA-9261; Nathalia Carvalho da Silva,

OAB/MA-20085

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestaçãode Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita doMunicípio de Vila Nova dos Martírios/MA. Exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas. Encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 508/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 633/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de Governo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1°, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8°, § 3°, I e art. 10, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b – enviar à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2°, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, parágrafo 1°, da Lei Estadual n° 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez leite, membro do ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do maranhão, em São Luís/MA, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4510/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Paulino Neves/MA

Responsável: Roberto Silva Maues (Prefeito), CPF nº 433.267.304-20, residente na Rua Paulino Neves, s/n,

Centro, Paulino Neves/MA, CEP: 65.585-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo do município de Paulino Neves/MA. Exercício financeiro de 2017. Novo parecer prévio pela aprovação das contas, haja vista as incongruências detectadas nas contas do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 507/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da ConstituiçãoEstadual, e os arts. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE n° 495/2023, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 381/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Roberto Silva Maues, Prefeito do Município de Paulino Neves/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamentono art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, I, e art. 10, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°,da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de

#### 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Paulino Neves/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, §2°, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1°, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2485/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Loreto/MA

Responsável: Marcos Franco Martins Bringel, Prefeito Municipal, CPF nº 363.789.503-00, endereço: Rua Padre

Franco, Bairro Centro, CEP 65.895-000, Loreto/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Loreto/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Marcos Franco Martins Bringel, Prefeito. Pela aprovação com ressalvas.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 569/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas:

- a. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Loreto, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Marcos Franco Martins Bringel, com fundamento no art. 1°, incisø, c/c o art. 8°, § 3°, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerandoque a gestão contém irregularidade na execução do orçamento do município, conforme disposto no Relatório de Instrução n° 2993/2022:
  - aplicação de 56.96% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2019, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, alínea "b" (subitem 4.4);

b. enviar à Câmara Municipal de Loreto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c. determinar ao gestor responsável pelo Município de Loreto que atente para o cumprimento regular do que dispõe o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3645/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA Responsável: José Plácido Souza de Holanda (Prefeito)

Procurador(a) Constituído(a): Sâmara Santos Noleto Quirino (OAB/MA nº 12.996)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Cumprimento do limite legal no repasse ao Poder Legislativo Municipal e do limite de aplicação das receitas do FUNDEB. Parecer prévio pela aprovação das contas.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 513/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1°, I, c/c o art. 8°, § 3°, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4256/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito José Plácido Souza de Holanda, Município de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício financeiro de 2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 2549/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Luís Domingues/MA

Responsável: Gilberto Braga Queiroz (Prefeito), CPF nº 587.514.242-15, residente e domiciliado na Rua Duque

de Caxias, n° 120, Centro, CEP n° 65.290-000, Luís Domingues/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Luís Domingues/MA. Exercício financeiro de 2019.Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à

Câmara Municipal de Luís Domingues/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 516/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1°, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 672/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

- 1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Luís Domingues/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, nos termos dos arts 1°, inciso I, 8°, §3°, inciso II, e 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, a saber: Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela Legislação, resultando em 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos), item 4.8 do Relatório de Instrução (RI) nº 2994/2022;
- 2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Gilberto Braga Queiroz, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;
- 4. Encaminhar à Câmara Municipal de Luís Domingues/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
- 5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Domingues/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
- 6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1249/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Balsas/MA

Responsável: Erik Augusto Costa e Silva (Prefeito), CPF 539.002.001-49, residente e domiciliado na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São luís, Balsas/MA, CEP nº 65.800-000.

Procuradores constituídos: Miranda Teixeira Rêgo, OAB/MA nº 14.597, Selmara Keis Doro, OAB/MA nº 14.004 e Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Balsas/MA. Exercício financeiro de 2020. Contas

anuais em conformidade com os princípios aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Balsas/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 517/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1°, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 531/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

- 1. Emitir parecer prévio pela aprovação das Contas anuais de governo do Município de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito, nos termos do art. 1°, inciso I; art. 8°, §3°, inciso I, e 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005, tendo em vista que não há irregularidade nas contas apresentadas;
- 2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
- 3. Encaminhar à Câmara Municipal de Balsas/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
- 4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
- 5. Determinar a conservação de cópia eletrônica dos autos neste TCE, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3468/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Matinha/MA

Responsável: Linielda Nunes Cunha (Prefeita), CPF: 686.792.543-04, Logradouro: José Sarney, s/n, Bairro:

Centro, CEP: 65.218-000 - Matinha/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura de Matinha/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Linielda Nunes Cunha (Prefeita). Parecer prévio pela aprovação das contas, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 510/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258,de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e votodo Relator, acompanhando o Parecer nº 284/2023/GPROC2/FGL, da lavra da Procuradora de Contas Flávia

#### Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela aprovação das Contas anuais de governo do Município de Matinha/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Linielda Nunes Cunha, nos termos dos arts. 8°, § 3°, inciso. I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão do exposto no Relatório de Instrução nº 3394/2022 – NUFIS 03 onde conclui que as contas anuais evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, e pela inexistência de ocorrências;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores do Município de Matinha/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado peladocumentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1579/2023 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável: Márcio José Melo Santiago (Prefeito), CPF nº 80319386368

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as atribuições desta Corte conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964, Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei Estadual nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do TCE/MA, Regimento Interno do TCE/MA e Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 551/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Santana do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Márcio José Melo Santiago, com fulcrono art. 8°, § 3°, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 2272/2023;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Santana do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Santana do Maranhão, com fulcro no art. 31, § 3°, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3°, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes

contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral de Contas

Processo n.º 4336/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Olinda Nova do Maranhão/MA

Responsável: Conceição de Maria Cutrim Campos - Prefeita (CPF n.º 075.572.213-20), residente na Rua

Santarém, qd-A. casa 07, Parque Amazonas, São Luís/MA, CEP 665031-570

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405; Antonio Gonçalves Marques

Filho, OAB/MA n.º 6527; e Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA n.º 9166

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Cutrim Campos, exercício financeiro de 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 567/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.°, I, da Lei n.° 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.° 347/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, das contas anuais de Prefeito de Olinda Nova do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Conceição de Maria Cutrim Campos, conforme a seguir:

- 1) Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anuais de governo, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da citação válida conforme AR de 31 de março de 2014, até a data da elaboração do Relatório Conclusivo, de 03 de fevereiro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem públicae que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;
- 2) Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Cutrim Campos, Prefeita de Olinda Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2012, conforme previsto nos arts. 8.°, §3.°, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;
- 3) Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado,

as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas

Processo nº 2691/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Santa Inês/MA

Responsável: Maria Vianey Pinheiro Bringel, Prefeita, CPF: 12682128300, residente na Rua Santo Antonio,

n.º 688, Centro, CEP: 65300-000, Santa Inês/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Inês/MA de responsabilidade da Senhora Maria Vianey Pinheiro Bringel, relativa ao exercício financeiro de 2020. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Santa Inês para os fins legais.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE N. º 607/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1°, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4550/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Santa Inês/MA sob a responsabilidadeda Senhora Maria Vianey Pinheiro Bringel, relativas ao exercício financeiro de 2020, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8°, § 3°, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, na forma do art. 20, caput, da Lei Estadual n° 8.258/2005;
- b) enviar à Câmara Municipal de Santa Inês/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas Processo nº 2303/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kleber Alves de Andrade (Prefeito), CPF nº 254.699.243-00

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as atribuições desta Corte conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964, Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Lei Estadual nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do TCE/MA, Regimento Interno do TCE/MA e Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 595/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Kleber Alves de Andrade, com fulcrono art. 8°, § 3°, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 4349/2022;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, cópia dos autos, acompanhados deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão, com fulcro no art. 31, § 3°,da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3°, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 4051/2021 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Santa Luzia

Responsável: Francilene Paixão de Queiroz (Prefeita), CPF nº 031.943.033-25

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal não evidenciaram descumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal de Santa Luzia para os devidos fins.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 594/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Santa Luzia/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Francilene Paixão de Queiroz, com fulcro no art. 8°, § 3°, I, da Lei Estadual n° 8.258/2005, visto que as irregularidades remanescentes detectadas no processo de contas não revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Santa Luzia, cópia dos autos, acompanhado deste parecerprévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia, com fulcro no art. 31, § 3°, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3°, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 4477/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo - Recurso de reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Graça Aranha/MA

Recorrente: Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito), CPF nº 364.485.673-72, residente na rua São Francisco, nº 89, Centro, CEP 65785-000, Graça Aranha/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101), Luis Francisco Rodrigues Lima (OAB/MA nº 19.173), Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332), Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914), Rogério Chaves Souza (OAB/MA 10.658), Marcus Vinicius da Silva Santos (OAB/MA 7.961), Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11.138), Luana Emanuela Assunção Salem Ribeiro (OAB/MA 11.999), Roberta Vasconcelos Santos (OAB/MA 6.775), Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909), Antonio Damasceno Frade Júnior (OAB/DF nº 74.017), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 535/2021, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021

Ministério Público de Contas: Procuradora de contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento das peças processuais à Câmara Municipal de

Graça Aranha. Arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 581/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do recurso de reconsideração dado pelo Acordão PL- TCE n° 566/2023, decide por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que concordou com o Parecer n° 272/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Graça Aranha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, constantes dos autos do Processo nº 4477/2017, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em conformidade com o Relatório de Instrução de Recurso de Reconsideração nº 399/2023;

b. enviar à Câmara Municipal de Graça Aranha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1°, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), para a deliberação prevista no § 2° do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 1334/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Fernando Falcão-MA Responsável: Raimunda da Silva Almeida (Prefeita)

Advogados: Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA 20.036), Hugo Maciel Silva (OAB/MA 16.865), Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota (OAB/MA 22.254), Melquizedeque Pestana Ribeiro (OAB/MA 22.586) e

Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA 18.212)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Prefeita de Fernando Falcão-MA. Observância do limite de despesa compessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

# PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 562/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1°, I, c/c o art. 8°, § 3°, I, e o art. 10, I, da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4331/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo da Prefeita de Fernando Falcão/MA, Senhora Raimunda da Silva Almeida, exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3437/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Porto Rico do Maranhão

Responsável: Rosa Ivone Braga Fonseca, Prefeita Municipal, CPF nº 196.857.503-00, endereço: Rua Miquerino,

nº 06, Bairro Renascença II, CEP 65075-038, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Lara, Pontes e Nery Advogados, OAB/MA nº 247

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Rosa Ivone Braga Fonseca, Prefeita. Pela aprovação.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 568/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a. emitir parecer prévio pela aprovação das contas do município de Porto Rico do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Rosa Ivone Braga Fonseca, nos termos do art. 10, inciso I, c/c o artigo 8°, § 3°, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

b. enviar à Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

### **Pauta**

Pauta da 42º sessão Ordinária do Pleno 22/11/2023

**RELATORIA DE PROCESSO:** 

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3252 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Almir De Jesus Leite Silva (235.548.003-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2069 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Rovelio Nunes Pessoa (064.774.025-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3692 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA:

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: IGOR MESQUITA PEREIRA - OAB-15416/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

4 - PROCESSO: 4222 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Ageu Alves Da Silva (337.653.403-91), Luiz Claúdio Lima Macedo (367.185.485-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior -

#### OAB/MA 5759:

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307; Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA; Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

5 - PROCESSO: 7222 / 2011 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU RESPONSÁVEIS: Antonio Marcos De Oliveira (026.901.601-53).

PARTE: Jairo Cavalcanti Vieira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10358 / 2011 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87)

PARTE: José Roberto Costa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;

Advogado: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB-5166/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/11/2023.

7 - PROCESSO: 3277 / 2013

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87), Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72), Jose De Ribamar Vieira Garcez (074.944.753-20), Luis Carlos Pinto Dias (044.978.993-49), Magno Rogerio Siqueira Amorim (811.389.033-53), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5229 / 2015 NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO RESPONSÁVEIS: Jose Adairson Bezerra Junior (989.487.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

9 - PROCESSO: 292 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).

PARTE: Felipe Costa Camarão-Sec. de Est. da Cultura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 606 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO

MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-SECID

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-

11909/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

11 - PROCESSO: 5309 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

12 - PROCESSO: 4114 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Marinez Dutra Do Nascimento Paz (806.811.743-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4272 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Maria Deusa Mendes De Sousa (216.645.793-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4351 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4396 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Angelina Clecia Amaral Ferreira Silva (659.894.493-72), Marcos Robert Silva Costa

(797.125.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4511 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).

**PARTE** 

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4621 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4847 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Donaria Moura Rodrigues (816.003.997-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4950 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Darci Terceiro Pereira Pires (176.258.583-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-

14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5046 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Ediane De Jesus Rodrigues Sa (027.051.263-25), Tatiana Helena Barbosa Souza (255.995.183-53), Tereza Gregoria Dias Pereira (303.790.323-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5056 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5061 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Jose Vale Dos Santos (405.561.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4345 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE RESPONSÁVEIS: Francisco Da Silva Ribeiro Filho (848.989.413-20).

PARTE: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4348 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Reginaldo Matias Da Silva (614.788.903-63).

PARTE: REGINALDO MATIAS DA SILVA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4571 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017** 

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).

PARTE: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 33 / 2019 NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Mario Amorim (304.011.353-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2917 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

28 - PROCESSO: 228 / 2023 NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Oliveira Da Silva (921.742.563-04).

PARTE: Julio Cesar Oliveira Da Silva REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 28

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4523 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Telma Da Silva Vieira (279.219.053-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4779 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 11016 / 2017 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA RESPONSÁVEIS: Linielda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1836 / 2021 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA:

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/11/2023.

5 - PROCESSO: 3977 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Dini Jakson Machado Praseres (802.937.193-49), Rui Fernandes Ribeiro Filho

(106.981.163-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 791 / 2023 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023** 

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 6

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2356 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Barbosa De Sousa (407.419.073-72), Evandro De Assis (354.371.893-20), Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20), Raimunda Nilza Carneiro Costa (474.654.683-53), Reginaldo Pires Torres (253.108.793-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9756 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49), Maria Cristina Resende Menezes

(432.294.763-87).

PARTE: Maria Cristina Resende Meneses REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3201 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5122 / 2015

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91).

DADTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1943 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Jully Hally Alves De Menezes (637.472.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CHRISTIELLE MARINHO MARQUES - OAB-

9370/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7664 / 2022 NATUREZA: Consulta ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5116 / 2023 NATUREZA: Consulta ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS RESPONSÁVEIS: Fernando Soares De Souza (055.731.453-47).

PARTE: FERNANDO SOARES DE SOUZA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 7

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3420 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO RESPONSÁVEIS: José Lopes Pereira (106.353.273-68).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA - OAB-14657-

A/MA;

Advogado: ANA LUIZA FERREIRA CRUZ CAVALCANTI - OAB/PI 8.460;

Advogado: ANGELA MARIA RODRIGUES VIANA - OAB-9474/MA; Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: Fernando Antonio Andrade de Araújo Filho - OAB/PI nº 11323;

Advogado: FREDERICO FERREIRA CRUZ - OAB-19509-A/MA; Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ - OAB-6055-A/MA;

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JÚNIOR - OAB/PI 8.250;

Advogado: LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA - OAB/PI 5.167;

Advogado: LIVIA ARCÂNGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA - OAB/PI 5.166;

Advogado: LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN - OAB/PI 5.343;

Advogado: PAULA ROSSANA NASCIMENTO LOPES - OAB-10902/MA;

Advogado: SABRINA DE SOUSA ARAÚJO - OAB/PI 5.939;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: SIBILA SPONHOLZ - OAB/MA 10.094;

Advogado: SOLANGE PEDROSA DA SILVA - OAB/MA 8.381; Procurador: Joanathas Langeni Cézar Everton - CPF 015.233.353-35;

Procurador: NATHÁLIA BORGES;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2906 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA RESPONSÁVEIS: Francisca Alves Dos Reis (205.484.003-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA 11508; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3941 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE RESPONSÁVEIS: Cleudimar Rodrigues Veras (494.592.363-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/11/2023.

4 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA:

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE

01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 3542 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Assis Barboza De Sousa (147.594.893-04), Jose Francisco Carvalho Da Costa (798.268.731-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE LUIZ PRIMO SANTOS RODRIGUES - OAB-

13731/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10168 / 2015 NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Santos Soares (008.278.433-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2937 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De Franca Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

ESPÉCIE: Outros

9 - PROCESSO: 2735 / 2023

NATUREZA: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Janilson Dos Santos Coelho (005.637.673-16).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 9

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 5332 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Jose Leane De Pinho Borges (482.898.923-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-

14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2923 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Cauê Ávila Aragão - OAB/MA nº 12139;

Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;

Procurador: MERITU Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - CNPJ 21.119.148/001-10;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3459 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Pinto Martins (331.146.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4369 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Lorena Da Silva Lima Rodrigues (041.224.893-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5203 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Sezostris Francisco Pae Lima (129.078.393-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3967 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4043 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Francinete Lopes Silva (407.277.503-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4141 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUINICIPAIS

DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvao (002.992.503-77).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4148 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO-FUNDEB DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvao (002.992.503-77).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4242 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4294 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Sandro Marcio Marinho Vieira (508.906.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4377 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Da Silva Mesquita (916.257.853-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4617 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jucileide Frazao Talhari (004.596.593-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4627 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Monica Mendes Silva (004.293.612-89).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4737 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4994 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5467 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Edmilson Moreira Dos Santos (516.072.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5468 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Edmilson Moreira Dos Santos (516.072.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5470 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Autemar Leda Dos Santos (808.833.973-15), Edmilson Moreira Dos Santos (516.072.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3964 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Aleandro Goncalves Passarinho (427.785.143-68).

PARTE: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-

8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

Total de Processos: 20

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4101 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4526 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Airton Martins Viegas (004.281.913-04), Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00), Lúcia Maria Moraes Freitas (143.332.952-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2716 / 2016 NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00), Lúcia Maria Moraes Freitas (143.332.952-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA:

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3685 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (020.714.293-97), Ilana Francisca De Sousa Araujo (026.866.013-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3690 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (020.714.293-97).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4093 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Jose Auricelio De Morais Leandro (289.479.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4189 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4375 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Edivana Ferreira De Souza (329.707.733-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4633 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53), Jose Abas Prazeres (044.190.903-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4728 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: Maria Do Rosário Lira Costa (702.092.433-68).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4743 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME RESPONSÁVEIS: Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB-3094/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4802 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Rivaldo Pereira Santos (002.646.197-81).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ROGERIO ALVES DA SILVA - OAB-4879/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4890 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela (304.499.363-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1662 / 2021 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20), Celio Teixeira De Almeida

(158.743.973-53), Jaine Da Silva Serra (608.664.673-27).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB-7803/MA;

Advogado: DANIEL DE JESUS DE SOUSA SANTOS - OAB-15616/MA; Advogado: GRACIVAGNER CALDAS PIMENTEL - OAB-14812/MA;

Advogado: LUIZ AUGUSTO BONFIM NETO SEGUNDO - OAB-11449/MA;

Advogado: THALYS HERMES DO REGO - OAB-9518/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3739 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMÍLIO CARLOS MORAD FILHO - 12341/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 15

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA

SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4888 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Soares Da Silva Ximenes (324.990.193-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA - OAB-6679/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/10/2023.

3 - PROCESSO: 5224 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Cicero De Jesus Costa Rocha (444.763.963-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3893 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3912 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Fonseca De Rezende Neto (625.519.063-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4244 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Bogea (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

7 - PROCESSO: 4602 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4682 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4689 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

### VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Sâmia Maria Furtado (125.217.363-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4952 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SERVICOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTOS DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Francisco Vitorino Jorge De Oliveira (062.757.373-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5064 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Antonia De Sousa Carvalho (850.354.323-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8980 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

**PARTE** 

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9052 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1326 / 2019 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jose Baldoino Da Silva Nery (332.133.133-00), Washington Luis De Oliveira (425.175.323-

20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Cristina Aguilar Viana - OAB-68457/PR;

Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB-56113/PR;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: Fernanda Coelho - OAB-54737/PR;

Advogado: Fernanda Machado Lopes - OAB-76108/PR;

Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB-35303/PR;

Advogado: Julio Cesar Brotto - OAB-21600/PR;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke - OAB/PR 65.870;

Advogado: René Ariel Dotti - OAB-2612/PR;

Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB-20900/PR;

Advogado: Vanessa Cristina Cruz Schemeta - OAB-27134/PR;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA:

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

16 - PROCESSO: 981 / 2020 NATUREZA: Fiscalização ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Ilvane Freire Pinho (557.802.613-34).

PARTE: Gracielia Holanda De Oliveira-Prefeito

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

17 - PROCESSO: 1731 / 2021 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Patrick Paulino Pinheiro (053.574.743-89), Taciane Ribeiro Sousa Diniz (031.887.643-40),

Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: RR ASSESSORIA E EMPREEDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NAYANA GALDINO DA CONCEICAO - OAB-10894/MA;

Advogado: WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA - OAB-13543/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2470 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3503 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO -

OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

Advogado: THAIS POMPEU VIANA - OAB-12065/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 7729 / 2022 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 111 / 2023 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Autoridade administrativa

ESPECIE: Autoridade administrativa EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA RESPONSÁVEIS: Rosilda De Paula Moreira (757.123.852-87).

PARTE: LIDER7/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1072 / 2023 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Procedimento licitatório EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78).

PARTE: T. C. AUTO CENTER LTDA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4458 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023** 

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA RESPONSÁVEIS: Ricardo Luis Lucena Rodrigues (961.294.173-49).

PARTE: RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 23

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2751 / 2017 NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face do Acórdão PL-TCE nº 1367/2019. Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

2 - PROCESSO: 3962 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDEB - MDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4368 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4428 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Viviane Amorim Cuba Silva (799.494.103-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7980 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 141/2006/ASSJUR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SEDECID), e a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra.

6 - PROCESSO: 8102 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira Da Silva (290.809.163-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 255/2008-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.

7 - PROCESSO: 4888 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: GILBERTO BRAGA QUEIROZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5784 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA; Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA; Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO - OAB-6297/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10221 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josafan Bonfim Moraes Rego Junior (566.018.243-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11.797;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos - OAB/PI nº 6.323;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;

Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO - OAB-6297/MA;

Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9.968;

Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo escritório Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 306/2020. Processo apensado: 7159/2019. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 08/11/2023,

APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

10 - PROCESSO: 772 / 2021 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021** 

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49), Ramon De Souza Moreira (029.218.853-60).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Márcio Dias Pontes (Prefeito) e Ramon

de Sousa Moreira (Pregoeiro), contra a deliberação proferida no Acórdão PL-TCE/MA nº 605/2022.

11 - PROCESSO: 2759 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE

08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

12 - PROCESSO: 3127 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Sousa Veloso Filho (600.287.393-70).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NELSON SERENO NETO - OAB-7936/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor José Augusto Sousa Veloso Filho ao Parecer

Prévio PL-TCE nº 318/2023. 13 - PROCESSO: 1955 / 2023

NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Alex Cruz Almeida (849.856.073-04).

PARTE: TCE-MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 13

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4417 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Ivanice Bastos Pimentel Leal (407.498.273-00).

PARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4579 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906;

Advogado: Fernando Antonio Andrade de Araújo Filho - OAB/PI nº 11323;

Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

Advogado: Raymonyce dos Reis Coelho - OAB-11123/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

3 - PROCESSO: 1670 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Lahesio Rodrigues Do Bonfim (875.581.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7359 / 2021 NATUREZA: Denúncia ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Daniel Marques Cardoso (004.752.733-11), Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25),

Maria Do Perpetuo Socorro Da Silva Ribeiro (027.293.433-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3703 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Walace Azevedo Mendes (255.609.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

6 - PROCESSO: 1006 / 2023 NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Membro da rede de controle EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Joao Victor Pestana Santiago (058.154.413-76), Paulo Case Andrade Fernandes Ribeiro (024.717.043-79), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA:

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Pedro Fernandes Ribeiro, CPF nº 062.357.603-10; João Victor Pestana Santiago, CPF nº 058.154.413-76 e Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa SERVICOL, CPF nº 424.555.883-00,

7 - PROCESSO: 3435 / 2023 NATUREZA: Consulta ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO RESPONSÁVEIS: Ivaldo Oliveira (406.300.723-53).

PARTE: IVALDO OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 128

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de novembro de 2023 Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente do Pleno

#### Decisão

Processo nº 8753/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsável: David Pereira de Carvalho, CPF nº 138.787.513-20 Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Fiscalização para a verificação do cumprimento da Instrução Normativa n° 34/2014-TCE, no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicar – SACOP, em face da Prefeitura Municipal de Parnarama, no exercício financeiro de 2016. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 568/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização para a verificação do cumprimento da Instrução Normativa n° 34/2014-TCE, no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicar – SACOP, em face da Prefeitura Municipal de Parnarama, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1°, XV da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do

relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas alterado em banca, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César deFrança Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 1243/2017 - TCE/MA. Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior, CPF nº 417.918.603-87

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº

9837

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 117/2011-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 567/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 117/2011-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuiçõesque lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1°, XV da Lei Orgânica doTCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas alterado em banca, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 7954/2014 – TCE/MA Natureza: Fiscalização de convênios

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (ex-Prefeito), portador do CPF nº 053.595.113-20, residente na Rua

Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Fiscalização de Convênio. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida. Extinção do processo com resolução de mérito. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 531/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento do programa de fiscalização de convênios realizado pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, tendo como fiscalizado o Município de Imperatriz/MA,na gestão do Senhor Sebastião Torres Madeira (ex-Prefeito), no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1°, incisos II e XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 613/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

- 1. Extinguir, com resolução de mérito, esta fiscalização de convênio, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador;
- 2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
- 3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 7948/2014 – TCE/MA Natureza: Fiscalização de convênio

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Pinheiro/MA

Responsável: Filadelfo Mendes Neto, ex-Prefeito, CPF nº 104.598.553-87, residente e domiciliado na Rua Arlindo Menezes, nº 18, Olho D' água, São Luís/MA, CEP nº 65.720-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Fiscalização de Convênio. Município de Pinheiro/MA. Exercício financeiro de 2014. Infringência ao art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008. Falta de comunicação ao Tribunal de Contas dos convênios realizados. Impossibilidade de análise do mérito. Decurso de mais de 05 (cinco) anos sem nenhuma causa de interrupção. Caracterização da prescrição. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento dos autos neste TCE, após o Trânsito em julgado.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 551/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da fiscalização de convênios realizada pela Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, tendo como fiscalizado o Município de Pinheiro/MA, na gestão do Senhor Filadelfo Mendes Neto (ex-prefeito), no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1°, incisos II e XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 615/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

- 1. Extinguir, com resolução de mérito, esta fiscalização de convênio, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador;
- 2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
- 3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5312/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação Exercício financeiro: 2013

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Matinha/MA

Responsável: Marcos Robert Silva Costa (ex-Prefeito), brasileiro, portador do CPF nº 797.125.843-72, residente e domiciliado na Travessa Santa Rita, nº 95, Centro, Matinha/MA, CEP nº 65.218-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Matinha/MA. Exercício financeiro de 2013. Caracterização da prescrição quinquenal. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 636/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Matinha/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Marcos Robert Silva Costa (ex-Prefeito), em razão de supostas irregularidades ocorridas na contratação e na execução contratual da Cooperativa Coopmar Cooperativa Maranhense de Trabalho (CNPJ nº 17.255.088/0001-95), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 785/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

- 1. Extinguir, com resolução de mérito, esta Representação, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador;
- 2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à ciência dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
- 3. Arquivar os autos para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Daniel Itapary Brandão Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

#### Acórdão

Processo nº 4510/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Paulino Neves/MA

Responsável: Roberto Silva Maues (Prefeito), CPF nº 433.267.304-20, residente na Rua Paulino Neves, s/nº,

Centro, Paulino Neves/MA. CEP: 65.585-000 Recorrente: Ministério Público de Contas Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 218/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Parecer Prévio PLTCE nº 218/2020, que deliberou pela aprovação com ressalva das contas anuais do município de Paulino Neves/MA, no exercício financeiro de 2017. Não conhecimento, porém no mérito, modificação da deliberação de aprovação com ressalva para aprovação das contas, haja vista as incongruências detectadas nas contas do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 495/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de reconsideração

interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 218/2020, que deliberou pela aprovação com ressalva das contas anuais do município de Paulino Neves/MA, no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129 inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo, em parte, o Parecer nº 381/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a não conhecer do Recurso de Reconsideração, porquanto intempestivo;
- b tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 218/2020, haja vista as incongruências detectadas nas contas do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, terem afetado as contas em questão;
- c emitir novo parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Roberto Silva Maues, Prefeito do Município de Paulino Neves/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, I, e art. 10, I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- d ressaltar que a emissão do parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010;
- e enviar à Câmara de Vereadores do Município de Paulino Neves/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, §2°, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1°, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente em exercício Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 4477/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Graça Aranha/MA

Recorrente: Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito), CPF nº 364.485.673-72, residente na rua São Francisco, nº 89, Centro, CEP 65785-000, Graça Aranha/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101), Luis Francisco Rodrigues Lima (OAB/MA nº 19.173), Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332), Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914), Rogério Chaves Souza (OAB/MA 10.658), Marcus Vinicius da Silva Santos (OAB/MA 7.961), Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11.138), Luana Emanuela Assunção Salem Ribeiro (OAB/MA 11.999), Roberta Vasconcelos Santos (OAB/MA 6.775), Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909), Antonio Damasceno Frade Júnior (OAB/DF nº 74.017), Aidil Lucena

Carvalho (OAB/MA nº 12584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 535/2021, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021

Ministério Público de Contas: Procuradora de contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração oposto ao Acórdão PL-TCE nº 535/2021, que, em sede de embargos, manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021 pela emissão de parecer pela desaprovação das contas, relativas ao exercício de 2016. Conhecido. Provido. Revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021. Emitir novo Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento das peças processuais à Câmara Municipal de Graça Aranha. Arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA.

### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 566/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Graça Aranha, de responsabilidade do Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, relativa ao exercício financeiro de 2016, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PLTCE nº 535/2021, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021, em sede de embargos de declaração, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 272/2023-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento por entender que os elementos recursais trazidos aos autos sanaram as ocorrências consignadas no Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021;
- c) emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito, Senhor Josenewton Guimarães Damasceno, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1°, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8°, § 3°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em conformidade com o Relatório de Instrução de Recurso de Reconsideração n° 399/2023;
- d) Revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2021;
- e) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Graça Aranha, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3835/2011-TCE/MA (Republicação\*)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de declaração)

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA

Embargante: Gildásio Dantas de Moura (Presidente)

Procurador Constituído: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA 5338)

Acórdão embargado: Acórdão PL-TCE nº 507/2015

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Não conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

### ACÓRDÃO PL-TCE N° 527/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, Senhor Gildásio Dantas de Moura, contra o Acórdão PL-TCE n° 507/2015 prolatado no bojo do Processo n° 3835/2011-TCE/MA, em que não se evidenciou na decisão recorrida, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do artigo 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 6819/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria Origem:Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário (a): Adelman de Jesus Silva Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Adelman de Jesus Silva Mendonça, matrícula n.º 141895 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referencia 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

### DECISÃO CP-TCE N.º 868/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária de Adelman de Jesus Silva Mendonça, matrícula n.º 141895 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referencia 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 577/2016, de 19 de fevereiro dæ016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX n.º 040, do dia 02 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigol 04, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidadee nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 967/2023/ GPROC4/DPS, do

<sup>\*</sup> Republicação, em razão de erro material.

Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4751/2020 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem:Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente Beneficiário (a):Zarah Jansen de Mello Lobão

Ministério Público de Contas:Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Zarah Jansen de Mello Lobão, viúva do servidor Walter Bezerra Lobão Sobrinho, matrícula nº 0000059568, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 869/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária pensão previdenciária à Zarah Jansen de Mello Lobão, viúva do servidor Walter Bezerra Lobão Sobrinho, matrícula nº 0000059568, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, outorgada pelo Ato nº de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV n. º 034, do dia 18 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisãodo Relator, que acolheu o Parecer nº 855/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA - IPSEMB

Responsável: Francisco Dias Almeida – Presidente Beneficiário: Ângela de Merícia Pereira Silva Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Ângela de Merícia Pereira Silva Mesquita, matrícula nº. 100100-1, no cargo de Professora, Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF - RE nº 636553 - RS (Repercussão Geral - Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

### DECISÃO CP-TCE Nº 873/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Ângela de Merícia Pereira Silva Mesquita, matrícula nº. 100100-1, no cargo de Professora, Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 203/2019, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Ano XIII n.º 227/2019, do dia 21 de novembro de 2019, expedido peloInstituto de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA- IPSEMB, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 874/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidempelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 3986/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipio de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente

Beneficiária: Rosa Maria da Silva Viana

Ministério Público de Contas: ProcuradorJairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosa Maria da Silva Viana, matrícula nº 64371-2, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE N.º 870/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária de Rosa Mariada Silva Viana, matrícula nº 64371-2, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Funcional da SecretariaMunicipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 054/IPMT/2023, de 16 de maio de 2023, publicado no DiárioOficial do Município de Timon-MA, Ano X, n.º 2641, do dia 18 de maio de 2023, expedido peloInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 890/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 4052/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem:Instituto de Previdência de São José de Ribamar Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro — Presidente

Beneficiária: Maria Raimunda Sousa Leite

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Maria Raimunda Sousa Leite, matrícula nº 101222, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 871/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Maria Raimunda Sousa Leite, matrícula nº 101222, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 209, de 16 de outubro de 2018, publicadono Diário Oficial, Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, ANO IV, nº 490 em 17 de outubro de 2018, expedido peloInstituto de Previdência de São José de Ribamar, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 748/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4056/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem:Instituto de Previdência de São José de Ribamar

Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro - Presidente

Beneficiária:Lucimar de Jesus Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Lucimar de Jesus Pereira, matrícula nº 100141, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE N.º 872/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Lucimar de Jesus Pereira, matrícula nº 100141, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 35, de 15 de janeiro de 2019, publicado noDiário Oficial, Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, ANO V, nº 543 em 16 de janeiro de 2019, expedido peloInstituto de Previdência de São José de Ribamar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 870/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4060/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria Origem:Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Carlos Antonio Sousa – Presidente

Beneficiária: Magnólia Teixeira de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Magnólia Teixeira de Souza, matrícula nº 100099, no cargo de Professora, Anos Iniciais – NECF, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 874/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária de Magnólia Teixeira de Souza, matrícula nº 100099, no cargo de Professora, Anos Iniciais – NECF, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Decreto nº 3.333, de 01 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial, Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, ANO III, nº 334 em 03 de julho de 2019, expedido peloInstituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar/MA, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 767/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4064/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria Origem:Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Carlos Antonio Sousa - Presidente

Beneficiária: Maria Emília Pereira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Emília Pereira Santos, matrícula nº 100101, no cargo de Professora,NECE, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE N.º 875/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária de Maria Emília Pereira Santos, matrícula nº 100101, no cargo de Professora,NECE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Decreto nº 3.071, de 16 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial, Publicaçõesde Terceiros, da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, ANO XL, nº 225 em 05 de dezembro de 2016, expedido peloInstituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 807/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4108/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria Origem:Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA

Responsável: Aldy Silva Saraiva – Presidente Beneficiária: Maria do Socorro Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria do

Socorro Costa Silva, matrícula nº 0326-1, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 24, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE N.º 876/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntáriapor tempo de contribuição de Maria do Socorro Costa Silva, matrícula nº 0326-1, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 24, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº38/2017-IPC, de 13 de novembro de 2017, publicada no Mural do Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha-IPC/MA, em 14 de novembro de 2017, folha 32, expedido peloInstituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 765/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4133/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria Origem:Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espirito Santo Dutra – Presidente

Beneficiária: Maria de Fátima Verde Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Verde Dutra, matrícula nº 00159, no cargo de Professora, 40 h, Nível Superior, Classe IV, Referência 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 877/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária de Maria de FátimaVerde Dutra, matrícula nº 00159, no cargo de Professora, 40 h, Nível Superior, Classe IV, Referência 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 231, de 14 de dezembro de2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Anajatuba/MA, nº 437/2022, em 22 de dezembro de 2022, expedido peloInstituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 919/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 4141/2023- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem:Instituto de Previdência de São José de Ribamar Responsável: Sutelino Coimbra Neto – Presidente

Beneficiária:Rosa Elena Frazão Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Rosa Elena Frazão Santos, matrícula nº 0100339, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 878/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Rosa Elena Frazão Santos, matrícula nº 0100339, no cargo de Professora, PROF Med CII, R14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 062, de 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial, Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, ANO VIII, nº 1441 em 21 de dezembro de 2022, expedido peloInstituto de Previdência de São José de Ribamar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 916/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

# Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 8270/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Carmina Alves de Sousa Chaves, Flávio Sousa de França Chaves e Ana Carolina Sousa de França Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensãoconcedida a Carmina Alves de Sousa Chaves, Flávio Sousa de França Chaves e Ana Carolina Sousa de França Chaves, beneficiários de Flávio Augusto Garcia de França Chaves, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 577/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Carmina Alves de Sousa Chaves (viúva), a Flávio Sousa de França Chaves e Ana Carolina Sousa de França Chaves (filhos menores), beneficiários de Flávio Augusto Garcia de França Chaves, ex-servidor público estadual, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para a viúva e 25% (vinte e cinco por cento) para cada filho, outorgada pelo Ato datado de 08 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 628/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8285/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro Beneficiário (a): José Orestes Cortez

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Orestes Cortez, beneficiário de Iolanda Eulina de Souza Cortez, ex-servidora

pública estadual. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 578/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José Orestes Cortez (viúvo), beneficiário de Iolanda Eulina de Souza Cortez, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 08 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 627/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8301/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiário (a): Dulcimar Ferreira Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Dulcimar Ferreira Costa, beneficiária de Arlindo Campos de Castro, ex-servidor

público estadual. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 579/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Dulcimar Ferreira Costa (credora de alimentos), beneficiária de Arlindo Campos de Castro, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 413/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8379/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro Beneficiário (a): Raimundo de Lima Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimundo de Lima Pereira, beneficiário de Ana Ramos Pereira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 580/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Raimundo de Lima Pereira (viúvo),

beneficiário de Ana Ramos Pereira, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 22 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 626/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8435/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiário (a): João Araújo Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a João Araújo Barbosa, beneficiário de Hilda Maria Neves Barbosa, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 581/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a João Araújo Barbosa (viúvo), beneficiário de Hilda Maria Neves Barbosa, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 02 de abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 625/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Jorge Luís Silva de Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jorge Luís Silva de Almeida, beneficiário de Maria de Lourdes Neves de Almeida, exservidora pública estadual. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 582/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Jorge Luís Silva de Almeida (viúvo), beneficiário de Maria de Lourdes Neves de Almeida, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 06 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 414/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

### Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 983, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Constituir comissão de Auditoria Operacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, Mat. 7336, Helvilane Maria Abreu Araujo, Mat. 8219, Supervisora, José Elias dos Santos Cadete Sobrinho, Mat 10629, Coordenador e Maria Irene Rabelo Pereira, Mat. 7369, para realização de Auditoria Operacional no tema Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, no Estado do Maranhão. A auditoria tem como objetivo verificar o alinhamento do Estado do Maranhão à legislação do Saneamento, decorrente do Processo TCE/MA nº 4838/2023.

Como parte dos procedimentos de coleta de dados, deverão ser realizadas entrevistas nas secretarias e órgãos do Estado vinculados ao tema, visitas técnicas e entrevistas com secretários e órgãos dos municípios selecionados, no período de 16/11/23 a 30/01/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### Presidente TCE/MA

#### PORTARIA TCE/MA Nº 977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Constituir comissão de "Fiscalização", e espécie "Outros Acompanhamentos"

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908 e Jorge Henrique Silva Matos, Mat. 12146, para realizar "Fiscalização", e espécie "Outros Acompanhamentos" no período de 21 a 24 de novembro de 2023, para realizar a 2º inspeção (*in loco*) junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, especificamente junto a obra de retomada do Fórum da Comarca de Imperatriz, decorrente do Processo TCE/MA nº 2669/2023.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente TCE/MA

### **Gabinete dos Relatores**

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 034/2023 – GCSUB1 Prazo de quinze dias

Processo nº: 4076/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização II

Representado: Município de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Benedito de Jesus Nascimento Neto - Prefeito

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto, CPF n.º 124.285.403-78, Prefeito de Itapecuru Mirim/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4076/2023, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Itapecuru Mirim/MA, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Representação de 28/08/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Representação de 28/08/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/11/2023.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

### Secretaria de Gestão

#### **Outros**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 020/2023 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23-001268. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de agua mineral para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cuja participação foi exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 147/2014. PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa Vencedora e Adjudicatária do grupo único, E.P.L SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 38.657.319/0001-67. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL: VALOR: R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS). DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 13/11/2023. São Luís - MA, 16 de novembro de 2023. André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.

## Edital de Convocação de Estagiário

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Michael Samuel Loiola Matos, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 16 de novembro de 2023 Lisangela Miranda Silva Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Guilherme Rego Dourado, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 16 de novembro de 2023 Lisangela Miranda Silva Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maria Gabriela Bezerra de Almeida, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 16 de novembro de 2023 Lisangela Miranda Silva Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maria Eduarda Bezerra Almeida, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023,

para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 16 de novembro de 2023 Lisangela Miranda Silva Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

#### **Portaria**

#### PORTARIA TCE/MA Nº 979 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão de licença gestante.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei nº 6.107/94, art. 71 da Lei nº 8.213/91, à servidora Pollyanna Iris Pereira Da Silva, matrícula nº 14373, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente da Secretaria de Gestão, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a considerar o período de 20/10/2023 a 16/04/2023, considerando o Processo SEI/TCE/MA nº 23.001503.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 987, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão de Progressão Funcional por Tempo.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1°, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestãoa competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 23.001508- TCE-MA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos financeiros à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

#### ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 987/2023

| Nº | мат.  | NOME                               | CARGO                                   | DATA DA AQUISIÇÃO<br>DO DIREITO | DE<br>Classe/<br>Padrão | PARA<br>Classe/<br>Padrão |
|----|-------|------------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1  | 11262 | Aline Sampaio Costa<br>Furtado     | Auditor Estadual de<br>Controle Externo | 01/12/2023                      | AUD11                   | AUD12                     |
| 2  | 11239 | Emerson Orleans da<br>Costa Araújo | Auditor Estadual de<br>Controle Externo | 01/12/2023                      | AUD11                   | AUD12                     |
| 3  | 8557  | Fabio Alex Costa                   | Auditor Estadual de                     | 01/12/2023                      | AUD15                   | AUD16                     |

| L |       | Resende de Melo               | Controle Externo                        |            |       |       |
|---|-------|-------------------------------|---|------------|-------|-------|
| 4 | 11254 | João Batista de Sousa<br>Lima | Auditor Estadual de<br>Controle Externo | 01/12/2023 | AUD11 | AUD12 |
| 5 | 11247 | Júlio César Silva Costa       | Auditor Estadual de<br>Controle Externo | 01/12/2023 | AUD11 | AUD12 |

#### PORTARIA Nº 976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de dezembro de 2023, aos servidores constantes no Anexo I. Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão

ANEXO I - Concessão de férias no mês de dezembro de 2023 Portaria nº 976/2023

|    | Fortalia ii 970/2023                 |       |          |          |           |      |  |  |
|----|--------------------------------------|-------|----------|----------|-----------|------|--|--|
| Nº | NOME                                 | MAT.  | FÉRIAS   |          | EXERCÍCIO | PAG. |  |  |
|    | NOME                                 |       | INÍCIO   | FINAL    |           |      |  |  |
| 1  | Cybelle Cristine Vendramin           | 8839  | 04/12/23 | 13/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 2  | Elizabeth Araújo Mafra               | 7062  | 13/12/23 | 22/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 3  | Flávio Duailibe Costa                | 10611 | 06/12/23 | 15/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 4  | Gilson Robert Araújo                 | 6171  | 04/12/23 | 18/12/23 | 2022      | NÃO  |  |  |
| 5  | Guilhermina Coelho De Almeida Silva  | 9209  | 04/12/23 | 23/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 6  | Ionel Teixeira Gomes Ferreira Junior | 6643  | 01/12/23 | 15/12/23 | 2022      | NÃO  |  |  |
| 7  | Kate Castello Branco Shimpo          | 1644  | 01/12/23 | 30/12/23 | 2022      | SIM  |  |  |
| 8  | Kels Cilene Pereira Carvalho         | 6791  | 06/12/23 | 15/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 9  | Luana Antonia Furtado Da Silva       | 10520 | 04/12/23 | 13/12/23 | 2023      | SIM  |  |  |
| 10 | Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior   | 8615  | 04/12/23 | 18/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 11 | Matheus Vigilato Silva               | 13631 | 01/12/23 | 15/12/23 | 2022      | NÃO  |  |  |
| 12 | Robson Nunes Gama                    | 8771  | 11/12/23 | 20/12/23 | 2023      | NÃO  |  |  |
| 13 | Sandra Veras De Azevedo              | 7518  | 06/12/23 | 15/12/23 | 2022      | SIM  |  |  |
| 14 | Tereza Cristina Muniz Pereira        | 11056 | 01/12/23 | 15/12/23 | 2022      | NÃO  |  |  |
| 15 | Nizar Mohsen Felix Mota              | 15024 | 01/12/23 | 30/12/23 | 2022      | SIM  |  |  |

## Aviso de Licitação

EVENTO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, torna público que realizará no dia 29/11/2023, às 09:00h, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço para contratação eventual de empresa especializada para prestação de Serviços Gerenciados e Integrados de Segurança e Serviços de

Conectividade Wireless, compreendendo: provimento de serviços de segurança; monitoramento e administração dos serviços providos; gestão de vulnerabilidades da rede TCE/MA; resposta a incidentes de segurança, transferência de conhecimento para a equipe do Tribunal e fornecimento de solução de conectividade para rede wireless para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços estimados e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. As Propostas e documentação de Habilitação serão recebidas no endereco eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 29.11.2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/n° - Calhau - São Luís - MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 16 de novembro de 2023. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.